**Processo** **nº:** 2102-000917/2017

**Interessado:** José Ulisses da Silva Costa

**Assunto:** Diárias

**Detalhes:** Solicitação de Pagamento

**1 - DOS FATOS**

Trata-se do Processo Administrativo referido, em volume único com 13 folhas, de encaminhamento de propostas de diárias em favor dos servidores: José Ulisses da Silva Costa – matrícula nº 10.944-4 e José Veras de Oliveira Neto Silva, no que tange aos deslocamentos às cidades de Girau do Ponciano/AL., Lagoa da Canoa/AL. e Campo Alegre/AL., decorrente do Memorando 61/2017/GD/IC, de 22 de dezembro de 2017, do Chefe Especial do Instituto de Criminalista, a fim de realizar pericias com urgências (fl. 02).

Os autos foram encaminhados a esta Controladoria Geral do Estado – CGE, para análise e emissão de parecer, conforme o Despacho nº 175/2018/GPG, de 19 de fevereiro de 2018, do Perito Geral da Perícia Oficial de Alagoas, sob a égide do Inciso V do Decreto nº 57/404/2018, de 31 de janeiro de 2018 (fl. 12).

**2 - DO MÉRITO**

Compulsando os autos, constatou-se que o deslocamento ocorreu no dia  **10/11/2017** (fl.03) e nos dias **04/11/2017 e 16/11/2017** (fl.05) e que se detectaram impropriedades, que contrariam o que estabelece o **Decreto nº 4.076/2008, de 28 de novembro de 2008**, conforme descrição adiante:

1. Detectou-se que foram usados Anexos, com nominação desconforme com o decreto em tela, visto que utilizaram o Anexo I, como de solicitação de diárias e o Anexo II, como de prestação de contas;
2. No Anexo I (fl.03) não consta a data de solicitação, logo com data posterior ao deslocamento, infringindo o que determina o Artigo 4º do decreto em destaque bem como no campo Dados do Controle Orçamentário não se detectou a data e o preenchimento completo do aludido campo;
3. No Anexo II (fl. 04), a data da prestação de contas no formulário e a escrita é de 05/12/2017, portanto vinte e cinco dias após o retorno da viagem, contrariando o que emana do ***caput*** do Artigo 8º do decreto em tela e que inexiste a data da aprovação do ordenador da despesa;
4. Os mesmos fatos relatados nas alíneas **“b” e “c”** foram detectados às fls. 05 e 06, sendo que à folha 06 não consta a data escrita;
5. Nos anexos de solicitações de diárias não constam os valores expressos em moeda corrente, de acordo com o estabelecido no decreto supramencionado e na folha 06 não consta o valor unitário da diária;
6. Não consta a Portaria autorizativa para a concessão de diárias e a publicação da cópia da publicação da mesma no Diário Oficial do Estado, ocorreu em 06 de fevereiro de 2018, logo *a posteriori* ao deslocamento dos servidores.

**3 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos à **Perícia Oficial do Estado de Alagoas - POAL**, a fim de justificar e/ou sanar as pendências apontadas no item 2 e posteriormente, retornar a esta CGE, para emissão de Parecer Conclusivo

Maceió, 28 de fevereiro de 2018.

Carlos Alberto da Silva

**Assessor de Controle Interno**

**Matrícula nº 115-5**

**De acordo.**

Fabrícia Costa Soares

**Superintendente de Controle Financeiro – SUCOF**

**Matrícula nº 131-7**